



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

DECRETO Nº1.976 /2021

Lagoão, 22 de fevereiro de 2021.

Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre restrições ao enfrentamento a pandemia COVID/19, no Município de Lagoão/RS e cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul- Bandeira Preta com protocolos de Bandeira Vermelha.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão/RS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020, que Altera o Decreto nº 55.240, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO publicação do Decreto Municipal nº 1.955/2020 que adere as medidas sanitárias segmentadas, conforme a região de agrupamento de Passo Fundo do Distanciamento Social Controlado.

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

DECRETA:

Art. 1º. As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem integralmente os protocolos da bandeira final vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, previstas no Decretos Estaduais nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e nº 55.766 de 22 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O Município adotará o protocolo deste Decreto sempre que a Região de Agrupamento Passo Fundo do Distanciamento Social Controlado for classificada com bandeira final preta.

Art. 2º - Fica determinado a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para as pessoas atestadas com COVID/19, bem como as que estão aguardando resultado do exame de COVID/19, que descumprirem as normas do período de isolamento social determinado pela Secretária de Saúde do Município de Lagoão.

Paragrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento das determinações acima a pessoa em isolamento social pagará o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de multa.

Art.3º - As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto, aplicáveis ao Município de Lagoão, terão vigência, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Determine-se ao setor competente do Município que providencie visitas, orientação e fiscalização no cumprimento das regras previstas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

CIRANO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Darly Guindani,
Secretário Municipal da Administração.